


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000519/2009-12</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 952/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação</p>	
<p>Assunto: Normas para Revalidação de Diploma do Curso de Medicina</p>	
<p>Interessado: NUSAU</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Nilson Santos</p>	

Parecer da Câmara:

Na 94ª sessão de 09 de junho de 2009, a câmara acompanha o Parecer do Relator, que é favorável à aprovação na íntegra do texto de CRITÉRIOS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA.



Conselheiro Nilson Santos
Presidente/CGR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Acadêmico CONSEA	
Processo: 23118.000519/2009-12		Câmara de Graduação	
Parecer: 952/CGR			
Assunto: Normas para Revalidação de Diploma do Curso de Medicina			
Interessado: NUSAU			
Relator(a): Conselheiro Nilson Santos			

I – Relatório

Constam do processo:

- 1 – proposta de regimento;
- 2 – parecer, análise e aprovação por parte do Departamento de Medicina;
- 3 – encaminhamento do Núcleo de Saúde;
- 4 - Cópia da Resolução 292/Consepe de 02.06.1999.

II – Análise

O Regimento específico se justifica em função das demandas específicas junto ao curso de Medicina, não fere a legislação em vigor nem contraria a Resolução 292/Consepe; apenas aprofunda e especifica os mecanismos de Revalidação a partir das questões pertinentes ao curso de Medicina.

III – Parecer

Sou de parecer favorável à aprovação na íntegra do texto de que estabelece **NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**, proposto originalmente nas páginas 01, 02 e 03 deste processo, com a ressalva de que o termo empregado em lugar de “normas” deve ser “critérios”.


 Nilson Santos
Conselheiro/CGR